

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lota 18
Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000, CNPJ
16.255.366/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL IRAQUARA-BA
Recebido: Em 05.11.2025
Horário: 14:00

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA- BAHIA

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA O FESTIVAL DE CINEMA E VÍDEO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Os exames desta Procuradoria subtraem-se da análise, questões que importem considerações de ordem política, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da Procuradoria Jurídica aos Senhores Vereadores e às Comissões Legislativas.

Igualmente, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. À Procuradoria Jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa Legislativa e dos projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados, mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos Vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Em apertada síntese, vem a esta procuradoria uma consulta formulada pela mesa diretora da câmara municipal de Iraquara, sobre a viabilidade legal e

Câmara Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lota 18
Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-900. CNPJ
16.255.366/0001-41

constitucional para tramitação em plenário o projeto de lei de nº 015 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA O FESTIVAL DE CINEMA E VÍDEO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o sucinto relatório.

Passe-se a análise jurídica.

1. FUNDAMENTOS

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 20, inciso I e XXXV da Lei Orgânica do Município.

Art. 20. Compete privativamente ao Município de Iraquara:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXXV - promover a cultura e o lazer;

Alexandre de Moraes expõe que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).* Assim, a matéria constante na proposta, que trata incentivar a produção audiovisual local, promover o intercâmbio cultural, valorizar artistas, produtores e diretores do município, e estimular o desenvolvimento econômico e turístico por meio da arte e da cultura, se adequa efetivamente à definição de interesse local.

A Constituição Federal distribui a competência material sobre o tema da seguinte forma: Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18
Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000. CNPJ
16.255.366/0001-41

Por essa razão, compete a cada ente federativo estabelecer suas próprias políticas públicas voltadas à promoção do direito à CULTURA, respeitadas as diretrizes gerais da União e assegurada a autonomia municipal para planejar, executar e avaliar programas culturais que atendam às especificidades locais.

Dessa forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, ao nosso sentir, verifica-se a viabilidade do projeto em comento.

Da matéria

A respeito do teor do Projeto de Lei em análise, tem-se que a matéria abrange a concessão de premiação em dinheiro para o Festival de Cinema do Município, com a finalidade de consolidar e expandir um dos mais importantes eventos culturais da região. A realização e o fomento de um Festival de Cinema, especialmente um com foco socioambiental e cultural, integra-se perfeitamente a essa identidade, unindo a força do nosso patrimônio natural à potência da produção audiovisual.

A movimentação gerada impacta diretamente a cadeia produtiva local, aquecendo o comércio, serviços de hospedagem, alimentação e transporte, gerando emprego e renda para a população de Iraquara.

A concessão dos prêmios em dinheiro, conforme detalhado no Art. 3º, é um instrumento crucial de incentivo. Os valores propostos (R\$ 30.000,00, R\$ 20.000,00) conferem ao festival a seriedade e o prestígio necessários para atrair obras de alta qualidade, de alcance nacional e internacional.

A estrutura de premiação é estratégica:

- Troféu CIDADE DE IRAQUARA (Melhor Longa) e Troféu CHAPADA DIAMANTINA (Melhor Curta): Reconhecem a excelência técnica e artística, elevando o nome do município no cenário cinematográfico.
- Troféu GLAUBER ROCHA (Melhor Produção Baiana): Homenageia um dos maiores nomes do cinema nacional e cumpre a fundamental função de valorizar os talentos e as narrativas da Bahia, estimulando a produção regional.

Câmara Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18
Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000. CNPJ
16.255.366/0001-41

- Troféu BEIJA-FLOR DE GRAVATA (Melhor Média-Metragem): Cobre um formato de produção importante, garantindo a pluralidade da mostra competitiva.

O projeto encontra amparo na Lei Orgânica, em especial no artigo 20, inciso XXXV, bem como, no artigo 306, que dispõe sobre incentivo, disseminação e promoção da cultura, e dever do município.

Art. 306. É dever do Município com o objetivo de promover o bem-estar social, sobretudo da população mais carente, oportunizar a todo o cidadão residente no seu território, justiça social e desenvolver, para colimar estes objetivos, concorrentemente com a União e o Estado, prioritariamente as políticas:

IV - de incentivo, disseminação e promoção da cultura, da educação e do desporto;

Além disso, o art. 30, inciso IX, da Carta Magna dispõe que compete aos Municípios "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a autorização legislativa é requisito indispensável para que o Executivo possa realizar despesas com premiações em dinheiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim, o projeto de lei tem natureza autorizativa, não criando despesa obrigatória, mas permitindo que o Executivo, caso haja disponibilidade orçamentária, conceda prêmios aos participantes do evento.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, esta Assessoria Jurídica não vislumbra nenhum impedimento legal para a aprovação da proposição em apreço, desde que atendidos o disposto na legislação vigente.

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18
Loteamento Princesa Isabel, CEP 48.980-000. CNPJ
16.255.368/0001-41

CONCLUSÃO

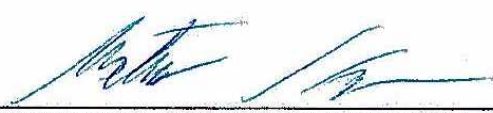
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de LEI Nº 015 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025. A opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete à Câmara Municipal, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente à análise técnico jurídica.

É o parecer!

Salvo Melhor Juízo!

Iraquara - Bahia, 05 de novembro de 2025.



MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATHEUS SILVA SOUZA

Assessor Jurídico

OAB-BA 38.342